MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.289/1998

Altera a Lei n° 2.255, de 08.06.98 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei n° 2.255, de 08.06.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica anulado no orçamento vigente a importância mencionada na seguinte dotação:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade 13 – Assessoria Especial de Administração, Finanças e Orçamento.

03 – Administração e Planejamento

03.09 – Planejamento Governamental

03.09.033 – Dívida Interna

03.09.033 – 2529 – Amortização de Dívida – COHAB

4.3.5.1- Amortização da Dívida Interna contratada

DESPESA 89.2 .....R$ 100.000,00"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 09 de novembro de 1.998.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.074 de 1.998
- Publicada em: 09/11/1998